



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

C.A. 0044 19FEB'08

Exmo. Senhor  
PROF. AMADO DA SILVA  
M.I. Presidente do Conselho de Administração  
da ANACOM  
Av. José Malhoa, 12  
1099-017 Lisboa

Assunto: **Direitos de utilização de frequências da RTP para radiodifusão televisiva  
analogica/Consulta Pública – V/carta Ref. S02289/2008**

Exmo. Senhor

Tendo presente o assunto em referência vimos, por este meio, transmitir a Vexa. a posição da RTP no que respeita ao projecto de decisão relativo a uma das condições a associar aos direitos de utilização da RTP para o exercício da actividade televisiva no sistema analógico.

A transição, a médio prazo, para as plataformas de difusão digital de televisão, sendo actualmente uma realidade, contém ainda algumas indefinições, designadamente no que refere ao próprio processo de transição, bem como na concretização das datas para o *switch-off*.

Face ao presente contexto, a RTP considera adequado que, no âmbito deste processo, fiquem acauteladas as seguintes vertentes:

1. Sem prejuízo de se prever a recuperação, sem quaisquer encargos, pelo ICP-ANACOM das frequências cujos direitos de utilização estão atribuídas a esta empresa na data fixada para o *switch-off* e após concluídos os processos legais/administrativos associados, deverá –

a) Manter-se os direitos de utilização das frequências de que a RTP é titular para a oferta dos serviços de programas RTP 1, RTP Açores e RTP Madeira pelo menos até à data prevista no actual contrato de concessão geral, celebrado em 22 de Setembro, ou seja 27 de Agosto de 2019;



b) Prolongar o direito de utilização das frequências de que a RTP é titular para a oferta do serviço de programa RTP 2, uniformizando o prazo até à mesma data prevista para os outros serviços de programas, ou seja, 27 de Agosto de 2019,

ficando assim assegurado o cumprimento das obrigações de serviço público cometidas à RTP, nos termos do contrato de concessão em vigor.

2. Acautelar que o *switch-off* decorra de forma articulada entre os operadores de televisão que vierem a assegurar a distribuição hertziana de conteúdos;
3. Deverá ficar garantida a inexistência de custos acrescidos que, eventualmente, poderão decorrer de manter a difusão analógica e digital em simultâneo até que o *switch-off* ocorra;

Sem outro assunto, apresentamos a V. Exa os melhores cumprimentos.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**